



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 39/2023-PG**

Porto Ferreira, 20 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 26/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 26/2023, EM CARÁTER DE URGÊNCIA,  
que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 26/06/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e Fiscalização e de Finanças e Orçamento

RESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: [Assinatura]

2º SECRETÁRIO: [Assinatura]



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 26/2023.**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 503.432,88 (quinhentos e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos); observando as seguintes rubricas orçamentárias:

06.01	3.3.50.41	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.36	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.39	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.48	13.392.3006.2.404
06.01	4.4.90.52	13.392.3006.2.404
06.01	4.4.50.42	13.392.3006.2.404

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo 1º, será proveniente de excesso de arrecadação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.681, de 28 de junho de 2022; a Lei de Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.701 de 19 de dezembro de 2022; passam incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 10/07/2023

2ª Discussão Sessão de: \_\_\_\_\_

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

ausente: Luciano Lourenço

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: Francilene

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: \_\_\_\_\_

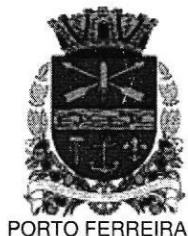
2ª Discussão Sessão de: 17/07/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: Francilene

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, mais conhecida como Lei Paulo Gustavo, busca trazer recursos federais para o Município com o objetivo de reparar os enormes danos causados pela pandemia no setor Cultural. O Governo Federal busca transferir recursos fundo a fundo com os Municípios para apoiar ações artísticas e culturais e auxiliar na recuperação do setor.

A Lei de abertura de crédito e adequação orçamentária é necessária para que os recursos sejam aplicados no Município de forma a seguir todas as normativas na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Após sua aprovação, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá seguir com os procedimentos e instrumentos legais para apoiar e investir no Setor Cultural Municipal.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F06-4186-1F1A-AAB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/06/2023 17:48:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4F06-4186-1F1A-AAB9>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

**AUTÓGRAFO N.º 54/2023.**

Projeto de Lei n.º 26/2023, do Executivo.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 503.432,88 (quinhentos e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos); observando as seguintes rubricas orçamentárias:

06.01	3.3.50.41	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.36	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.39	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.48	13.392.3006.2.404
06.01	4.4.90.52	13.392.3006.2.404
06.01	4.4.50.42	13.392.3006.2.404

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo 1º, será proveniente de excesso de arrecadação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.681, de 28 de junho de 2022; a Lei de Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.701 de 19 de dezembro de 2022; passam incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 18 de julho de 2023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870  
Dados: 2023.07.18 08:48:44 -03'00'

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.742, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 503.432,88 (quinhentos e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos); observando as seguintes rubricas orçamentárias:

06.01	3.3.50.41	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.36	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.39	13.392.3006.2.404
06.01	3.3.90.48	13.392.3006.2.404
06.01	4.4.90.52	13.392.3006.2.404
06.01	4.4.50.42	13.392.3006.2.404

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo 1º, será proveniente de excesso de arrecadação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.681, de 28 de junho de 2022; a Lei de Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.701 de 19 de dezembro de 2022; passam incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

1

CNPJ: 45.339.363/00001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 18 de julho de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F76-A917-89AE-E9E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 18/07/2023 14:25:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 18/07/2023 15:40:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5F76-A917-89AE-E9E1>